

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EDITAL DE ELEIÇÃO N. 001/2025

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL - FUMAP

Sandra Azevedo Atran, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado pela Portaria n.º 7554/2025, de 14 de outubro de 2025, alterado pela Portaria nº 7573/2025, de 31 de outubro de 2025, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do RPPS de Fernão – SP;

Faz saber, que no dia **01 de dezembro de 2025**, no horário das **08h30min. às 16:00 horas**, no Paço Municipal, situado na Rua José Bonifácio, nº 106, Centro, Cep 17460-013, na cidade de Fernão, Estado de São Paulo, realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão.**

As normas relativas à eleição são as constantes do presente Edital, o qual, para que ninguém alegue desconhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Fernão, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Fernão.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FUMAP será realizada de acordo com as normas constantes deste Edital.

1.3. Para o Conselho Administrativo do FUMAP serão eleitos 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores ativos e inativos do Município de Fernão, mediante voto secreto e direto.

1.4. Dentre os 05 (cinco) membros a serem eleitos para o Conselho Administrativo do FUMAP, 04 (quatro) conselheiros serão eleitos dentre os servidores ativos: sendo 03 (três) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, e 01 (um) representante eleito dentre os servidores inativos do FUMAP.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

1.5. Para integrar o Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Conselheiros dentre os segurados do quadro de servidores do Município de Fernão, sendo 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, mediante voto secreto e direto.

1.5.1. Os candidatos, representantes dos servidores ativos, deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

- 1.5.1.1. Cédula de Identidade – RG;
- 1.5.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.5.1.3. Comprovante de endereço atual;
- 1.5.1.4. Portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 1.5.1.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 1.5.1.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.

1.5.2. Os candidatos, representantes dos servidores inativos, deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

- 1.5.2.1. Cédula de Identidade – RG;
- 1.5.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.5.2.3. Comprovante de endereço atual;
- 1.5.2.4. Declaração de Aposentado, expedido pelo FUMAP.
- 1.5.2.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 1.5.2.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.

1.5.3. Poderão candidatar-se a função de membro Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os segurados inativos filiados ao FUMAP, observadas as disposições dos itens 1.3, 1.4 e 1.5, que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.3.1. Comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

1.5.3.1.1. Referidas certidões podem ser obtidas através dos seguintes links:

Federal:

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Estadual

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

1.5.3.2. Comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **(Modelo do Anexo II)**.

1.5.3.3. Os conselheiros eleitos deverão apresentar em até 90 (noventa) dias após a posse, a certificação profissional expedida por entidade credenciada junto ao Ministério da Previdência Social, em atendimento ao art. 8º-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/1998.

1.5.3.4. A não apresentação da certificação dentro do prazo estabelecido no item anterior implicará perda do mandato, tendo em vista tratar-se de exigência legal indispensável ao exercício da função.

1.5.3.5. O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença).

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

1.6. Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computando-se os votos brancos e nulos.

1.7. Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

a) Será considerado eleito o(a) candidato(a) que apresentar a certificação estabelecida no item 1.5.3.3 deste edital;

b) Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Fernão ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;

c) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

1.8. O período de inscrição será de 07 a 11 de novembro de 2025, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na sede do FUMAP, na Rua José Bonifácio, nº 106 - nesta cidade de Fernão/SP.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1. É terminantemente proibida à veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, ficando vedada também a realização de “boca de urna”, seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.

2.2. A veiculação de propaganda no período vedado ou realização de “boca de urna” em favor de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral.

2.3. Se constatada a veracidade da representação, a Comissão Eleitoral deverá decidir antes do encerramento da votação, de forma fundamentada, acerca da influência da veiculação de propaganda no período vedado, ou de realização de “boca de urna” no resultado da eleição.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

2.4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da comissão eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

a) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Administração Direta ou Indireta, inclusive, os que não tenham concluído o período de estágio probatório;

b) Servidores inativos.

3.2. Não será permitido voto por procuração.

3.3. O servidor ativo somente poderá votar em 01 (um) candidato representante dos Servidores Ativos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

3.4. O servidor inativo somente poderá votar em 01 (um) candidato representante dos Servidores Inativos para o Conselho Deliberativo.

3.5. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

3.6. No local de votação terá lista contendo nome dos servidores ativos e inativos com direito a voto e o número do documento de identidade.

3.7. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, até o dia 28 de novembro de 2025.

3.8. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal designado pelos candidatos.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

3.9. No local de votação **em que esteja instalada a Mesa Receptora de votos**, somente será admitido além dos membros da Comissão Eleitoral e do eleitor, representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

3.10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar a Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

3.11. Os servidores aptos a votar devem dirigir-se ao local de votação, onde se identificarão perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de um documento de identidade com foto.

3.12. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula ao eleitor, o qual, depois de votar depositará seu voto em urna indevassável.

3.13. A cédula deve conter o carimbo identificador do FUMAP, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3.14. Constatado que o servidor não tem seu nome inscrito em nenhuma lista nos locais de votação, mesmo depois de comprovada sua aptidão para votar, o mesmo será identificado em lista à parte, sendo-lhe facultado o voto.

3.15. Sempre que o servidor não estiver devidamente listado, o fato será relatado na folha de ocorrências, mediante a presença de, no mínimo, dois fiscais designados pelos candidatos, se houver, os quais, concordando com os termos da ocorrência assinarão juntamente com o membro da Comissão Eleitoral responsável pelo relato.

3.16. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, serão distribuídas senhas, devidamente rubricada pelo membro da comissão, a quem será franqueado o voto depois de apresentada a senha e os documentos de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

3.17. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que os fiscais a assinem conjuntamente.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

4. DA CONTAGEM DOS VOTOS

4.1. A mesa escrutinadora será composta pelos membros que compuseram as mesas receptoras, conforme designação do Presidente da Comissão Eleitoral.

4.2. A urna será aberta em local que permita a realização do trabalho de fiscalização pelos fiscais designados pelos candidatos.

4.3. Para fins de fiscalização da contagem de votos, será admitido no recinto designado para apuração o fiscal indicado por cada candidato, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.

4.4. Serão declarados nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

4.5. A Mesa escrutinadora procederá à contagem de votos dos membros do Conselho Deliberativo, primeiramente daquele a ser escolhido dentre os servidores inativos e em seguida dos servidores ativos.

4.6. Concluída a apuração dos membros eleitos para compor o Conselho Deliberativo, em seguida a Mesa escrutinadora passará à apuração de votos dos membros a serem eleitos para compor o Conselho Fiscal.

4.7. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.

4.8. A comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Deliberativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no lado externo do recinto em que foi realizada a apuração.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a apuração dos votos e divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia para a apresentação de eventuais recursos, que deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.

6.3. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão nomeados no dia 10 de dezembro de 2025.

6.4. Para a efetivação da posse do candidato eleito, deverá ser apresentado previamente ao termo de posse, a declaração de bens, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Fernão, 31 de outubro de 2025.

Sandra Azevedo Atran
Presidente da Comissão Eleitoral

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	MÊS	EVENTO
04	Novembro	Publicação do Edital – Diário – Mural Prefeitura e Câmara – <i>site</i> FUMAP
07 a 11	Novembro	Período de inscrição dos candidatos
12	Novembro	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
13	Novembro	Publicação da lista preliminar dos inscritos
17	Novembro	Prazo para impugnação das candidaturas
18	Novembro	Divulgação da lista oficial dos candidatos
19 a 28	Novembro	Campanha eleitoral
01	Dezembro	Votação das 08h30min. as 16h00min.
01	Dezembro	Apuração dos votos, após o término da votação
02	Dezembro	Publicação do resultado final da eleição
03	Dezembro	Período de recurso quanto ao resultado divulgado
05	Dezembro	Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado
08	Dezembro	Declaração e Homologação do resultado final
10	Dezembro	Posse dos candidatos eleitos

Sandra Azevedo Atran
Presidente da Comissão Eleitoral

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Fernão, ____ de _____ de 2025.

Assinatura